



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Norte - Núcleo de Apoio Regional de Taiobeiras

Parecer nº 42/IEF/NAR TAIOBEIRAS/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0038867/2022-43

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: LIGAS DE ALUMINIO SA LIASA	CPF/CNPJ:17.221.771/0080-05
Endereço: ROD LMG 635 FAZ. BARREIRO EST.ACESSO P/S.J.PARAISO KM 30, S/N	Bairro: ZONA RURAL
Município: MONTEZUMA UF: MG	CEP: 39.547-000
Telefone: (38) 99978-6260	E-mail: renato.oliveira@liasa.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: VITALINA AMARAL DOS SANTOS	CPF/CNPJ: 063.647.476-39
Endereço: FAZENDA BARREIRO, VARGEM GRANDE	Bairro: ZONA RURAL
Município: MONTEZUMA UF: MG	CEP: 39.547-000
Telefone: (38) 99978-6260	E-mail: renato.oliveira@liasa.com.br

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA BARREIRO	Área Total (ha): 23,3804
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Declaração de posse	Município/UF: MONTEZUMA/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3143450-F41CC367C5094C978F69DBA446F4493A	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo	3,36	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo	3,36	ha	23L	790053	8320687

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração		3,36

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Cerrado	Inicial de regeneração natural	3,36

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		9,45	M ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: Em 07/11/2022 sob o número 2100.01.0038867/2022-43.

Data da vistoria:10/03/2023 ;

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 29/03/2023

2. OBJETIVO

É o objetivo desse parecer analisar a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa apresentada, com destoca em uma área de 3,36 ha de cerrado, inserido no limite do Bioma Mata Atlântica - Lei 11.428/2006, e encontra-se na abrangência do Bioma Cerrado pelo - MAPA do IBGE 2019. O objetivo da intervenção requerida é a regularização para implantação de atividade de Mineração na FAZENDA BARREIRO, localizada no Município de Montezuma/MG, tendo como empreendedor/responsável a empresa LIGAS DE ALUMINIO SA LIASA portador do CNPJ nº 17.221.771/0080-05

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade em questão, refere-se uma parte de terras, situada no imóvel rural Localizado na FAZENDA BARREIRO, com área total de 23,3804 ha, localizada no Município de Montezuma/MG. No requerimento foi apresentado uma Declaração de posse localizada no Município de Montezuma/MG, em nome da proprietária VITALINA AMARAL DOS SANTOS , portador do CPF: nº 063.647.476-39.

A vegetação predominante na propriedade é de cerrado, inserido no limite do Bioma Cerrado- MAPA do IBGE 2019 , e encontra-se dentro da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica - Lei 11.428/2006.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3143450-F41CC367C5094C978F69DBA446F4493A

- Área total: 23,3804 ha ;

- Área de reserva legal: 4,7468 ha ;

- Área de preservação permanente: 1,2867 ha ;

- Área de uso antrópico consolidado: 5,9735 ha ;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 4,7468ha ;

() A área está em recuperação: 0,00 ha ;

() A área deverá ser recuperada: 0,00 ha ;

- Número do documento:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

A área de reserva Legal proposta atende os 20% de reserva legal exigido pela legislação ambiental.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Único fragmento florestal .

- Parecer sobre o CAR:

Observação:* Fica APROVADA a demarcação da Reserva Legal, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, datado de 30/08/2022, em cumprimento a Instrução de Serviço Conjunta nº01/2014-SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12 e a Lei 20.922/2013 em uma área de uma área de 4,7468 ha de Cerrado.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O município de MONTEZUMA/MG, apresenta 54,49% de cobertura de vegetação nativa.

O empreendedor está requerendo a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca em uma área de 3,36 ha de cerrado de supressão de vegetação, inserido no limite dos Bioma Cerrado- MAPA do IBGE 2019, e encontra-se dentro da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica - Lei 11.428/2006. O objetivo intervenção requerida é regularização para implantação de atividade de mineração na FAZENDA BARREIRO, localizada no Município de Montezuma/MG, tendo como empreendedor/responsável a empresa LIGAS DE ALUMINIO SA LIASA portador do CNPJ nº 17.221.771/0080-05.

O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental , segundo o PUP, é **9,45 m³** de lenha de floresta nativa.

*Taxa de Expediente: Taxa de expediente, referente a supressão de cobertura de vegetal nativo, com destoca em uma área de **3,36** ha de Cerrado, Valor R\$ 610,60 - Quitada em 01/08/2022.

*Taxa florestal: Taxa florestal, referente a **9,45 m³** de lenha de floresta nativa, Valor R\$ 63,11 - Quitada em 01/08/2022.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23123106

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segue a consulta sobre eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>):

- Vulnerabilidade natural: Muito Alta em 100% da área requerida;

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa em 100% da área requerida;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: encontra-se fora da área prioritária para conservação para conservação da biodiversidade.

- Unidade de conservação: A área requerida encontra-se a 35,00 km de distancia da unidade de conservação da Estadual e 5,1 km de uma unidade de conservação em nível Federal conforme consulta realizada com os dados do IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos).

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não há restrições conforme o Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, e Art. 25 da Lei 11.428 de 2006.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades a ser desenvolvida: Implantação de atividade de Mineração ;

- Atividades a ser licenciada: A-02-07-0 - LAVRA A CÉU ABERTO - MINERAIS NÃO METÁLICOS, EXCETO ROCHAS ORNAMENTAIS E DE REVESTIMENTO ;

- Classe do empreendimento: 2 ;

- Critério locacional: 1 ;

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS ;

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizado a vistoria IN LOCO na data 10/03/2023 (vide Figuras 1 e 2 (A,B,C,D,E)) e análise do PIA(Projeto de intervenção ambiental) com uso de imagem satélite Google Earth e do programa IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos). Conclui-se que a área requerida (supressão da vegetação de 3,36 ha) e esta inserida com vegetação predominante de fitofisionomia de cerrado em estagio inicial de regeneração inicial , inserida no limite do Bioma Cerrado- MAPA do IBGE 2019, e encontra-se dentro da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica - Lei 11.428/2006. O requerimento apresentado consta a área de intervenção ambiental (AIA) para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 3,36 hectares. No decorrer da vistoria o analista Marcio Alves Maciel foi acompanhado dos funcionários da empresa LIASA e o consultor ambiental responsável pelo processo para avaliação IN LOCO da intervenção ambiental. Abaixo observa-se na Figura 1 (A e B) junto ao anexo fotográfico e aos documentos deste processo relacionados respectivamente com as parcelas (1 e 2) descritas no anexo fotográfico.

Na Figura 1 (A e B): Nas duas parcelas vistoriadas (1 e 2) retrata o padrão de vegetação do Cerrado de Fitofisionomia de Cerrado em estagio inicial de regeneração natural. A vegetação apresenta aspecto de espécies típicas deste bioma tais como: pau-terra, murici, pau-santo, pau D'agua dentre outras (Vide anexo fotográfico Figuras 1).

Neste processo houve o pedido de informação complementar de apresentação de georreferenciamento das espécies de pequi protegidas por lei. Ao ser apresentada a informação complementar segue abaixo o relato sobre a nova vistoria IN LOCO.

Através de uma segunda vistoria em 30/03/2023 foi constatado a realização de levantamento de inventario florestal por meio do censo florestal, foi possível observar a presença de 50 indivíduos da espécie Caryocar brasiliense (Pequizeiro) a qual possui proteção legal, com base na Lei Estadual 20308, DE 27/07/2012 - que declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais o Pequizeiro (Caryocar brasiliense). Sendo assim, o requerente optou por realizar o pagamento por corte de cada arvore de pequizeiro (recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi), de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001, segue os cálculos :

Observação: O AIA, somente poderá ser emitida após Controle Processual elaborado pelo setor jurídico-URFBio-Norte, pagamento da taxa florestal, reposição florestal e emolumentos devidos (recolhimento de 100 Ufemg (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi), de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001) 100 UFEMG por arvore suprimida, seria 100 x 5,0369 (valor do UFEMG 2023) = 503,69 vezes o numero de arvore (50 arvores de pequizeiros) iguala-se a \$R 25.184,5 reais a ser recolhido pela fundação Pro-Pequi).

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: associada a relevo plano ou suavemente ondulado.

- Solo: O tipo de solo predominante na área do empreendimento, segundo o IDE – Sisema, é o Latossolo, e através da observação técnica em campo, o Latossolo foi classificado em Latossolo Vermelho-Amarelo, sendo considerado muito profundo e coloração uniforme, com característica de serem bem drenados, estando associados a relevo plano ou suavemente ondulado.

- Hidrografia: A área de intervenção ambiental esta inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Pardo e também registra-se a presença de filete de água denominado Córrego do Coité.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A área de intervenção ambiental constata-se a vegetação típica de Cerrado e encontra-se dentro da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. A fisionomia da área é caracterizada como cerrado em estágio inicial de regeneração natural.

- Fauna: Segundo os relatos apresentado pelo responsável técnico as espécies presentes na região são em sua maioria típicas do cerrado, sendo amplamente distribuídas. Segundo os estudo secundário que foram observados na região (COSTA, H.C. & BÉRNELIS, R.S.), ABREU EF, CASALI DM, GARBINO GST, LIBARDI GS, LORETTO D, LOSS AC, MARMONTEL M, NASCIMENTO MC, OLIVEIRA ML, PAVAN SE, TIRELLI FP. 2021) e BRANDT Meio Ambiente. Estudo de Impacto Ambiental. Projeto Lotus 1 Mineroduto Grão Mogol-Ilhéus. Taiobeiras, MG. 2022, estudos estes que foram realizados nas proximidades da região do empreendimento onde foram encontradas as seguintes características e espécies:

- Avifauna : Nos estudos secundários apresentados as espécies de aves presentes nessa região apresentam grande plasticidade ambiental, sendo amplamente distribuídas e encontradas nos mais diversos ambientes. Na região são encontradas espécies como: Inhambuchororó (*Crypturellus parvirostris*), Urubu-de-cabeça-amarela (*Cathartes burrovianus*), Gavião-carijó (*Rupornis magnirostris*), Beija-flor-tesoura (*Eupetomena macroura*), Rolinha (*Columbina talpacoti*), Ananaí (*Amazonetta brasiliensis*) e Quero-quero (*Vanellus chilensis*). Ressalta-se que nos estudos realizados na região de Montezuma, não foram encontradas espécies ameaçadas em extinção, baseado no Livro Vermelho da Fauna Ameaçada de Extinção.

- Mastofauna : Em alguns estudos secundários apresentados pelo consultor relata que os mamíferos encontrados na região, por meio de levantamentos faunísticos e de acordo com relatos dos moradores da região, temos: Cachorro-do-mato (*Cercopithecus thous*), Gato-do-mato-pequeno (*Leopardus tigrinus*), Irara (*Eira barbara*), Mão-pelada (*Procyon cancrivorus*), Veado-catingueiro (*Mazama gouazoubira*), Gambá-de-orelha-preta (*Didelphis aurita*) e preá (*Galea spixii*). Na região do empreendimento há espécies da ordem dos primatas que se encontram classificadas como vulneráveis (*saguí-de-wied* (*Callithrix kuhlii*) segundo a lista de espécies ameaçadas de extinção da IUCN (2021).

Herpetofauna : Em outros estudos secundários apresentados pelo consultor relata que os anfíbios encontrados na região do empreendimento em questão possuem ampla distribuição geográfica no estado de Minas Gerais, sendo de hábitos generalistas e comuns em áreas perturbadas, tendo possíveis ocorrências de espécies como: rã (*Gabohyla pauloalvini*), e perereca (*Trachycastanhola* (*Itapotihyla langsdorffii*)). Quanto aos répteis, na região do empreendimento são encontradas espécies da ordem Squamata referente aos lagartos, cujas espécies encontradas na região são: camaleão (*Dactyloa punctata*), lagartinho-da-mata (*Leposoma sp.*) e Calango (*Ameivula gr. ocellifera*). Já quanto a ordem Squamata das serpentes são encontradas as seguintes espécies: cobra-da-terra (*Amerotyphlops sp.*), falsa-coral (*Tantilla melanocephala*), jararaca (*Bothrops sp.*) e cascavel (*Crotalus durissus*).

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor requer a intervenção ambiental em supressão da cobertura da vegetação nativa em uma área de **3,36** ha de vegetação nativa, inserido no limite do Bioma Cerrado- MAPA do IBGE 2019, e encontra-se dentro da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006, com o objetivo de implantar a atividade de mineração.

A área se apresenta relativamente antropizada, com presença de fragmentos florestais em regeneração e presença de afloramentos de quartzo em toda área requerida. Para análise do estágio sucessional de regeneração foi priorizado com o estudo dos dados apresentados no inventário florestal e análise após a vistoria IN LOCO. Nos parâmetros analisados da resolução Conama 362 conclui-se que a média de diâmetros ficou entre (5 a 10 cm de diâmetro e a média de alturas dos indivíduos entre 2 a 4 metros de alturas) e a análise de outros parâmetros juntos classifica o fragmento de intervenção como estágio inicial de regeneração natural. Em relação a (Resolução nº. 423, de 12 de abril de 2010) não observou-se espécies indicadoras de estágio médio ou avançado e nenhuma espécie ameaçada de extinção, enquadra-se no estágio inicial de regeneração natural. A atividade a ser realizada segue o que determina a legislação ambiental sendo de caráter de utilidade pública e interesse social. O rendimento do material lenhoso, segundo o PIA (Projeto de intervenção ambiental) apresentado é de 9,45 m³ de lenha de floresta nativa. Na área requerida foi constatado a espécie imune de corte *Cariocar Brasilienses*. Foi pedido a informação complementar do georreferenciamento das espécies de pequizeiros. O requerente optou por fazer o pagamento de 100 UFEMGS para compensar a intervenção ambiental requerida (supressão da vegetação em 3,6 hectares), e comprometeu-se a apresentar o georreferenciamento das espécies de pequizeiros.

De acordo com o processamento dos dados do inventário florestal foi possível definir o estágio sucessional da

floresta, este foi definido com base nos parâmetros qualitativos e quantitativos definidos pela (Resolução nº. 423, de 12 de abril de 2010) e (resolução Conama 362).

Através de uma segunda vistoria em 30/03/2023 foi constatado a realização de levantamento de inventário florestal por meio do censo florestal, foi possível observar a presença de 50 indivíduos da espécie Caryocar brasiliense (Pequizeiro) a qual possui proteção legal, com base na Lei Estadual 20308, DE 27/07/2012 - que declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais o Pequizeiro (Caryocar brasiliense). Sendo assim, o requerente optou por realizar o pagamento por corte de cada árvore de pequizeiro (recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi), de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001, segue os cálculos :

Observação: O AIA, somente poderá ser emitida após Controle Processual elaborado pelo setor jurídico-URFBio-Norte, pagamento da taxa florestal, reposição florestal e emolumentos devidos (recolhimento de 100 Ufemg (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi), de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001) 100 UFEMG por árvore suprimida, seria $100 \times 5,0369$ (valor do UFEMG 2023) = 503,69 vezes o número de árvore (50 árvores de pequizeiros) iguala-se a \$R 25.184,5 reais a ser recolhido pela fundação Pro-Pequi).

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Entre os possíveis impactos ambientais causados pela mineração cita-se: retirada da cobertura vegetal, os quais pode-se resultar em danos para o solo, para a biodiversidade e para os recursos hídricos. Escoamento de material particulado para a área do terreno mais baixa. Alteração da paisagem, e desagregação de fragmentos de florestas.

Medidas mitigadoras:

- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres;
- Utilizar meios de afugentamento de fauna;
- o uso do fogo somente com autorização do órgão ambiental competente IEF;
- realizar a manutenção de porções intactas de florestas (Reserva legal), as quais servirão de refugio para algumas espécies moveis durante a exploração e como fonte para a ocupação de espécies que foram afugentadas da área requerida;
- Informar à Polícia Ambiental de Taiobeiras o INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental nas propriedades/empreendimento em questão;
- O empreendedor fica responsável pela inserção de informações complementares referente ao processo cadastrado no SEI e projeto cadastrado no SINAFLO, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, sob pena de suspensão deste AIA.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de um requerimento de Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa apresentada, com destoca em uma área de 3,36 ha de cerrado, inserido no limite do Bioma Mata Atlântica - Lei 11.428/2006, e encontra-se na abrangência do Bioma Cerrado pelo - MAPA do IBGE 2019, com o objetivo da intervenção requerida é a regularização para implantação de atividade de Mineração na FAZENDA BARREIRO no Município de Montezuma/MG.

O requerimento foi apresentado pelo empreendedor LIGAS DE ALUMINIO SA LIASA inscrito sob CNPJ Nº: 17.221.771/0080-05 (52288107). A área em questão é uma fazenda rural chamada FAZENDA BARREIRO, localizada na zona rural do Município de Montezuma/MG, com área total de 23,3804 hectares e Declaração de Posse devidamente assinada pelo Presidente do Sindicato de Trabalhadores Rurais de Montezuma/MG (52288178), em nome da proprietária VITALINA AMARAL DOS SANTOS, portador do CPF: nº 063.647.476-39 (52288119), este por sua vez celebrou Instrumento Particular de Comodato, com o empreendedor responsável.

Foi verificado que a proprietária é pessoa iletrada, conforme documento de identificação, no entanto, verifica-se que o Contrato de Comodato atende as formalidades legais previstas pelo art. 595 do Código Civil, posto que há expressamente indeficadas no instrumento duas testemunhas, assim não possuindo vícios o instrumento celebrado.

O requerente apresentou o Cadastro Ambiental Rural - CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, que foi aprovado pelo analista ambiental. O parecer técnico sugeriu o deferimento da intervenção ambiental na área requerida.

A emissão da AIA não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 47.383/18. É necessário observar os limites propostos pela AIA e cumprir as medidas mitigadoras e compensatórias, pois o descumprimento dessas medidas é um ato passível de autuação. Além disso, a supressão de vegetação resultará em rendimento de material lenhoso, que deve ser adequadamente destinado, conforme determinado no parecer técnico.

Com base na conformidade do objeto do pedido e da documentação acostada aos autos com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº: 3.102, de 2021 e legislação aplicável à espécie, não há impedimento jurídico aparente que inviabilize a concessão do requerimento. No entanto, é necessário o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da AIA.

7. CONCLUSÃO

Por fim, a equipe técnica sugere pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** dessa solicitação de intervenção ambiental com alteração do uso do solo, com destoca, em uma área de **3,36 ha de Cerrado**, inserido no limite do Bioma Cerrado- MAPA do IBGE 2019, e dentro da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica - Lei 11.428/2006. O objetivo da intervenção requerida é regularização para implantação de atividade de mineração na FAZENDA BARREIRO, localizada no Município de Montezuma/MG, tendo como empreendedor/responsável a empresa LIGAS DE ALUMINIO SA LIASA portador do CNPJ nº 17.221.771/0080-05

O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental, segundo o PIA, é **9,45 m³** de Lenha de floresta nativa.

Observação: O AIA, somente poderá ser emitida após Controle Processual elaborado pelo setor jurídico-URFBio-Norte, pagamento da taxa florestal, reposição florestal e emolumentos devidos (recolhimento de 100 Ufemg (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi), de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001).

Validade:

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental - LAS/RAS.

Legislação:

- 8.1-Lei Federal nº12.651 de 25 de maio de 2012;
- 8.2-Lei Federal nº 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;
- 8.3-Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013;
- 8.4-Decreto Estadual nº: 46.336, de 16 de outubro de 2013;
- 8.5-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013;
- 8.6-Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;
- 8.7-Instrução Normativa do IBAMA nº191/2008.
- 8.8. Resolução 3102/21.
- 8.9-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1962, de 12 de agosto de 2022.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Apresentar a proposta da compensação Minerária devida via SEI referente a área requerida de **(3,36 ha)**.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

A volumetria da supressão da área requerida resulta em **9,45 m³** de lenha nativa para taxa reposição florestal de R\$ 285,59 reais (a ser recolhido).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.

10. CONDICIONANTES

Por se tratar de processo para atividade mineraria terá que apresentar proposta de compensação mineraria no prazo de 60 dias após a emissão do ato autorizativo pela compensação Mineraria. Quitar o valor referente ao corte de pequizeiros relatado anteriormente neste laudo.

O empreendedor fica responsável pela inserção de toda a documentação referente a informações complementares no projeto cadastrado no SEI e SINAFLO, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, sob pena de suspensão deste AIA. Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental - LAS/RAS.

No quadro abaixo, os números representam: 1- Compensação Mineraria.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Condicionante	Descrição da	Prazo*
1	Apresentar a proposta da compensação Mineraria devida via SEI referente a área de intervenção ambiental (3,36 ha) .		Prazo de 60 dias após a emissão do ato autorizativo

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Márcio Alves Maciel
MASP: 1183055-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luys Guilherme Prates de Sá
MASP: 1489579-1



Documento assinado eletronicamente por **Luys Guilherme Prates de Sá, Servidor**, em 03/05/2023, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Alves Maciel, Gerente**, em 03/05/2023, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56356230** e o código CRC **7FFAA02D**.

Referência: Processo nº 2100.01.0038867/2022-43

SEI nº 56356230